

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020 - PROCESSO 002/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE TRABALHADORES(AS) DA CULTURA, ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS E PONTOS DE CULTURA.

A Prefeitura Municipal de São Pedro da União, por meio do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, torna público o presente edital para cadastramento de artistas, atividades culturais ou pontos de cultura existente na zona rural ou urbana de todo o Município de São Pedro da União.

#### 1. OBJETO

O Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de São Pedro da União, com a finalidade de levantar as demandas existentes, bem como, realizar um amplo mapeamento cultural do Munícipio de São Pedro da União, de projetos que venham a fomentar, difundir a produção e o intercâmbio cultural futuramente, e também durante o período de pandemia, torna público, através do presente, a abertura de inscrições para o processo de cadastramento artístico cultural de São Pedro da União.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando o artigo Nº 154 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da União, considerando a relevância no que diz respeito à Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, considerando a responsabilidade da gestão pública em mapear e analisar os dados artísticos culturais do Município de São Pedro da União, e considerando ainda, que é necessário o amplo conhecimento para que seja viabilizado o fomento para a difusão cultural no Município. O Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avalia que se faz necessário amplo cadastramento artístico cultural para criação de banco de dados da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, bem como para a construção de políticas públicas culturais municipais no que tange única e exclusivamente a cadeia produtiva da cultura local em suas temáticas envolvendo agentes, atividades, e/ou espaços culturais.



Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

#### 3. OBJETIVO GERAL

O presente edital tem como objetivo geral propor o fomento, tal como, reestruturar as ações que são pertinentes aos temas culturais de São Pedro da União, sendo necessário dessa forma, realizar amplo cadastramento artístico e cultural.

#### 4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- **4.1.** Ampliar o acesso e número de cadastrados e mapeados no banco de dados do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, lazer e turismo.
- **4.2.** Ampliar o número de editais publicados anualmente, bem como os recursos a eles aportados.

#### 5. DO CADASTRO

- **5.1.** A inscrição será efetuada de forma gratuita e de forma preferencialmente digital;
- **5.2.** Estará disponível durante 10 dias (corridos) nos endereços eletrônicos: site da Prefeitura Municipal de São Pedro da União: <a href="https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br">https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br</a>, e nas redes sociais institucionais <a href="https://www.facebook.com/prefeituradesaopedrodauniao/">https://www.facebook.com/prefeituradesaopedrodauniao/</a>, bem como em seu link oficial

https://docs.google.com/forms/d/1hue7pSxr6li5GGDqmtclYb5J\_O\_ijrD1cHWDv1mJT0 Y/edit

- **5.3.** Via endereço eletrônico, os cadastros serão aceitos até às 23:59 horas do dia 08 de Agosto de 2020.
- **5.4.** O comparecimento para inscrição presencial deverá ocorrer em último caso, e de forma individualizada, sendo indispensável o uso de máscara e distanciamento, caso não seja possível realizar o cadastro no link oficial destacado acima, o(a) interessado(a) poderá se direcionar ao endereço, localizado na Rua Cel. João Ferreira Barbosa , Nº 46 Centro.
- **5.5.** O período de inscrição é de 28 de Setembro de 2020 até 08 de Outubro de 2020, das 8h às 17h;



Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

- **5.6.** O Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo disponibilizará um funcionário para auxílio aos portadores de deficiência, aos idosos ou as pessoas iletradas para preenchimento do cadastro.
- **5.7.** Após a inserção dos dados no sistema, o cadastrado deverá comparecer ao Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo sempre que solicitado para apresentar os documentos originais, com vistas à validação do seu cadastro, credenciamento, ou futura contratação e/ou parceria.
- **5.8.** Os dados cadastrais ficarão armazenados na plataforma sem prazo de validade e é de responsabilidade do cadastrado a atualização dos dados.
- **5.9.** A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado.

# 6. DOS CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO

Os critérios de validação desse cadastro consideram as informações básicas solicitadas no link, assim como, a comprovação do artista ou profissional de arte, cultura no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, portfólio, estudos, experiência, aparelhamento, registro profissional, equipe e outros requisitos relacionados às suas atividades que permitam inferir a aptidão expressa.

# 7. DAS OPÇÕES CADASTRAIS

- **7.1.** De acordo com o proposto, serão cadastradas e mapeadas as áreas de atuação cultural a seguir:
- 7.1.1. Artes Urbanas
- 7.1.2. Artes Visuais
- 7.1.3. Artesanato
- 7.1.4. Audiovisual
- 7.1.5. Festas tradicionais
- 7.1.6. Circo
- 7.1.7. Cultural Popular
- 7.1.8. Dança
- 7.1.9. Literatura
- 7.1.10. Música
- 7.1.11. Patrimônio e Memória
- 7.1.12. Artes Cênicas
- 7.1.13. Cultura do brincar



Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

**7.2.** Caso necessário, poderá ser apontado no cadastro, uma área que não esteja previamente sinalizada.

### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste chamamento.
- **8.2.** Aqueles que concluírem o cadastro, e apresentarem devida documentação, podem ser contratados em ações futuras, após período Pandêmico, por hora, tal ação tem única e exclusiva funcionalidade de mapeamento, sendo assim, fundamental a participação de todos os grupos e agentes da sociedade civil que estejam conectados aos temas.
- **8.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas na próprio Departamento.
- 8.4. Aqueles(as) que para além da adesão ao banco de dados cultural do manifestar interesse na possibilidade de recebimento do auxílio Município, emergencial cultural, respectivo a Lei Federal Nº 14.017/2020, deverão apresentar os documentos obrigatórios solicitados na respectiva Lei, com comprovação de até o dia 80 de Outubro de 2020. imprescindivelmente, para 0 e-mail culturaeturismosaopedrodauniao@gmail.com, ou na Rua Cel. João Ferreira Barbosa, Nº 46 – Centro, das 8h às 17h, com documentos em envelope devidamente lacrado.
- **8.5.** Conforme apresenta o Art. 6º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão documentos obrigatórios:
- I Comprovação de atuação social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental, auto declaratória que contenham portfólio contendo imagens, entrevistas e/ou vídeos datados;
- II Comprovação de não terem emprego formal ativo;



Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

III – Comprovação de não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV – Comprovação de renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior; V – Comprovação de não possuírem rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), referente ao ano de 2018:

VI - Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

São Pedro a União, 28 de Setembro de 2020.

Paulo de Flório

Departamento Municipal de Cultura ,Esportes ,Lazer e Turismo